



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

ATA DA 201ª SESSÃO ELETRÔNICA O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU - ABERTA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte foi concluída a deliberação do Conselho Superior da AGU, relativa à 201ª pauta da sessão eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000122/2020-77, tendo se manifestado o Advogado-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da AGU, Dr. José Levi Mello do Amaral Junior; o Procurador-Geral da União, Dr. Vinicius Torquetti Domingos Rocha; o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ricardo Soriano de Alencar; o Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Edimar Fernandes de Oliveira; o Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. Foram tratados os seguintes assuntos ordinários. **1 - PROCESSO Nº 00688.000718/2020-76 – ASSUNTO: PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA.** Trata-se de processo oriundo da Consultoria-Geral da União (CGU), instaurado pela **NOTA n. 00075/2020/DEINF/CGU/AGU**, aprovada pelo **DESPACHO n. 00706/2020/GAB/CGU/AGU**, na qual se faz um breve relato acerca da atual situação vivenciada pelas unidades de consultivo da Advocacia-Geral da União, em face da escassez de Advogados da União em seus quadros funcionais, o que não mais vem sendo possível equalizar, apesar das diversas medidas de gestão objetivando minimizar o impacto negativo de tal escassez. Por intermédio da **NOTA n. 01676/2020/PGU/AGU**, aprovada pelo **DESPACHO n. 12374/2020/PGU/AGU**, a Procuradoria-Geral da União (PGU) encampou os argumentos trazidos pela CGU e reforçou a necessidade de abertura de novo concurso de ingresso para a carreira de Advogado da União, sugerindo um incremento de, no mínimo, 10% (dez por cento) nos quadros da mencionada carreira. Ato contínuo, a Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT) acostou aos autos a **NOTA n. 01123/2020/SGCT/AGU**, na qual aderiu aos argumentos trazidos pela CGU e PGU, reforçando a necessidade de abertura de concurso para a Carreira de Advogado da União, apresentando gráficos que comprovam o incremento nos últimos anos no número de atividades realizadas, com destaque para o expressivo aumento de 54,5% no número de manifestações judiciais em Controle Concentrado de Constitucionalidade (ADC, ADI, ADO e ADPF). O Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, relator da matéria, na 135ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS, ocorrida de 16 de novembro de 2020, proferiu voto, em concordância com as manifestações da CGU, PGU e SGCT, no sentido de que o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União proponha a realização de concurso de ingresso para provimento de 100 (cem) cargos vagos da carreira de Advogado da União, bem como daqueles que surgirem no decorrer do certame, com fundamento no art. 7º, inciso I c/c art. 21, §1º da Lei Complementar nº 73, de 1993. **Registro da Representação da Carreira de Advogado da União:** "Registro, por oportuno, a manifestação desta Representação da Carreira de Advogado da União, na Reunião da CTCS, a qual foi acompanhada pelo representante da CGU e da PGU, no sentido de se buscar um incremento de vagas para a Carreira de Advogado da União, tendo em vista que atualmente temos 26% de Cargos vagos, ao passo que a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional está com 12%, sendo ambas contempladas com 100 Vagas para os Concursos". **Manifestação da CTCS – 135ª Reunião Ordinária – 16.11.2020:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de que o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União proponha a realização de concurso de ingresso para provimento de 100 (cem) cargos da carreira de Advogado da União, bem como daqueles que surgirem no decorrer do certame, com fundamento no art. 7º, inciso I c/c art. 21, §1º da Lei Complementar nº 73, de 1993, nos termos do voto do Relator. **DECISÃO DO CSAGU:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **2 - PROCESSO Nº 10951.104812/2020-90 – ASSUNTO: PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA.** Trata-se do **OFÍCIO SEI Nº 285063/2020/ME**, da lavra da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta, o qual encaminha a **Nota SEI nº 11/2020/DAE/DGC-CPDCODIN/CGPD/DGC/PGFN-ME**, complementada pela **Nota SEI nº 1/2020/CGPD/DGC/PGFNME**, nas quais se faz um breve relato acerca do atual quadro vivenciado nas unidades da Procuradoria, em face da escassez de Procuradores da Fazenda Nacional em seus quadros funcionais, para ao

final propor "a realização de concurso público para provimento de 100 (cem) cargos de Procurador da Fazenda Nacional e formação de cadastro de reserva". O Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, relator da matéria, na 135ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS, ocorrida de 16 de novembro de 2020, proferiu voto, em concordância com a proposta da PGFN feita por meio da **Nota SEI nº 11/2020/DAE/DGC-CPD-CODIN/CGPD/DGC/PGFN-ME**, complementada pela **Nota SEI nº 1/2020/CGPD/DGC/PGFN-ME**, no sentido de que o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União proponha a realização de concurso de ingresso para provimento de 100 (cem) cargos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, bem como daqueles que surgirem no decorrer do certame, com fundamento no art. 7º, inciso I c/c art. 21, §1º da Lei Complementar nº 73, de 1993. **Manifestação da CTCS – 135ª Reunião Ordinária – 16.11.2020:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de que o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União proponha a realização de concurso de ingresso para provimento de 100 (cem) cargos vagos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, bem como daqueles que surgirem no decorrer do certame, com fundamento no art. 7º, inciso I c/c art. 21, §1º da Lei Complementar nº 73, de 1993, nos termos do voto do Relator. **DECISÃO DO CSAGU:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS.

Brasília, 19 de novembro de 2020.

MARCILIO MACHADO JUNIOR
Secretaria do Conselho Superior

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000122202077 e da chave de acesso f4a9cef8